



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12

**Unidade Gestora: PGDAU**

Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, VISANDO INTERCÂMBIO DE DADOS, INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS EM COLABORAÇÃO MÚTUA.

A **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, doravante denominada **PGFN**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, a Senhora ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA, o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **FNDE**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, com base na Lei nº 14.133 de 2023, bem como no Decreto nº 11.531, de 2023, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na legislação específica sobre o tema, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos em colaboração mútua entre os Partícipes, em especial no que tange à gestão e à recuperação de ativos inscritos em dívida ativa referentes à contribuição social do salário-educação, em benefício do financiamento das ações voltadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o objetivo precípuo constante do art. 212, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO E DO PLANO DE TRABALHO

Os subscritores do presente Acordo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, I, do Decreto nº 11.531/2023 e legislação correlata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - designar representante para o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações para a consecução do objeto do presente Acordo;
- II - alocar, dentro das suas disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, recursos materiais ou humanos para a execução das ações para a consecução dos objetivos do presente Acordo;
- III - manter atualizada sua política de governança de dados e de sistemas, de forma a assegurar a proteção dos dados e a preservação do sigilo das pessoas naturais e jurídicas, nos termos da lei;
- IV - manter sistemática de acompanhamento da execução das ações objeto do presente acordo, bem como preparar conjuntamente, relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho; e
- V - fixar em conjunto outras ações e programas que maximizem a arrecadação da contribuição social do salário-educação.

Caberá à **PGFN**:

- I - disponibilizar ao **FNDE** a relação de créditos inscritos em dívida ativa da União que tenha por objeto a contribuição do salário educação para fins de divulgação no site do **FNDE**;
- II - encaminhar periodicamente ao **FNDE** relatórios sobre a regularização da dívida ativa relativa às contribuições do salário-educação;
- III - promover com predileção, resguardadas as prioridades legais e as estratégias correlatas à gestão e cobrança da dívida ativa, o protesto das inscrições que tenham por objeto a contribuição social do salário-educação; e
- IV - fornecer relatórios dos processos judiciais ao FNDE, relativos às contribuições do salário-educação, para fins de registro e eventuais providências.

Caberá ao **FNDE**:

- I – colaborar, quando necessário, com o aperfeiçoamento da defesa dos interesses da gestão e arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- II - disponibilizar, em espaço próprio, a relação de créditos inscritos em dívida ativa da União que tenha por objeto a contribuição do salário educação; e
- III - promover campanhas de conscientização a propósito da relevância da contribuição social do salário-educação, com destaque para seu papel na manutenção e desenvolvimento da educação básica e com foco na Justiça Fiscal; e
- IV - auxiliar, quando necessário, com dados e outros subsídios, a defesa judicial da exigência do salário-educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**

As ações e as atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

OS PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na *internet*.

Em qualquer ação promocional ou publicações relacionadas ao objeto deste Acordo, deverá constar referência expressa aos Partícipes, observados os parâmetros por eles definidos de comum acordo, bem como deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.


Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do presente instrumento, estes serão submetidos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, nos termos da alínea "a", inciso III, do art. 41, do Decreto nº 11.328/2023.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.

Brasília/DF, 17 de abril de 2024.

  
*Documento assinado eletronicamente*  
**ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

  
*Documento assinado eletronicamente*  
**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBABHYBA**  
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Educação